

## **DECRETO Nº 16258/2020**

**Determina toque de recolher em todo o território do município de Dois Vizinhos para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais ns.º 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020 e 16258/2020;

Considerando a necessidade de tomada de medidas mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinado toque de recolher a partir do dia 31 de março de 2020 por tempo indeterminado, das 20h00min até as 06h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Dois Vizinhos.

**§ 1º** Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas e veículos leves, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais, sua prestação ou transporte, ou em caso de urgência – tais como atendimento médico.

**§ 2º** A fiscalização poderá exigir a comprovação das situações previstas no § 1º mediante documento que comprove o vínculo com o empregador, excetuando-se para os casos de urgência.

**§ 3º** A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual - sem acompanhantes.

**Art. 2º** Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias públicas, logradouros e passeios públicos, praças, parques e bosques objetivando evitar contatos e aglomerações de pessoas, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a(s) Secretaria(s) de Administração; Planejamento e Ações Estratégicas; e Saúde; em conjunto ou isoladamente, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

**Art. 5º** O Departamento de Imprensa deverá promover ampla divulgação do presente expediente à comunidade em geral por todos os meios difusores.

**Art. 6º.** As Secretarias enumeradas no Art. 4º poderão dispor em ato conjunto regulamentos para orientar a execução das determinações constante neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março  
do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças